



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

012

Nilo Rodrigues Lealato
PREFEITO MUNICIPAL

L E I Nº418, de 03 de maio de 1.985.

"Cria a Biblioteca Pública Municipal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Lavrinhas, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica criada, na sede do município, a Biblioteca Pública Municipal de Lavrinhas, subordinada à Administração do Gabinete do Prefeito.
- ARTIGO 2º - Fica aberto, no orçamento, o crédito adicional especial suplementar de Cr\$ 10.000.000, - (dez milhões de cruzeiros), destinado à despesa de instalação, manutenção e aquisição do acervo inicial para a Biblioteca.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para a cobertura do crédito de que trata este artigo, correrão por conta do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício.
- ARTIGO 3º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a despende no presente exercício até Cr\$2.600.000,- (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) para contratação de funcionários para os serviços da Biblioteca, de que cuida o Artigo 1º, propondo a inclusão, nos orçamentos anuais, de verba especialmente destinada a esse fim.
- ARTIGO 4º - a Biblioteca criada por esta Lei será parte integrante do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.
- ARTIGO 5º - É criada a Comissão Municipal de Biblioteca, a quem competirá:
- propor ao Prefeito a dotação anual destinada à Biblioteca;
 - determinar, dentro dos limites orçamentários, os gastos específicos da Biblioteca;
 - administrar eventuais fundos provenientes de doações;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

613
Mário Rodrigues Lozano
PREFEITO MUNICIPAL

- d) estabelecer com a administração responsável pela Biblioteca as metas e programação anuais, bem como as suas diretrizes administrativas;
- e) propor e opinar sobre a celebração de convênios e de contratos relacionados à Biblioteca Pública Municipal.

ARTIGO 6º - A Comissão Municipal de Bibliotecas será formada por onze (11) representantes da coletividade, sendo quatro (4) representantes de estabelecimentos de ensino, dois (2) indicados pela Câmara dos Vereadores dois indicados pelo Prefeito e o Bibliotecário, pertencentes à Biblioteca Pública Municipal como membro nato, dentre os quais será escolhido pelo Prefeito, o Presidente e o vice a partir de lista tríplice encaminhada pelos onze (11) indicados.

§ 1º - Os diretores dos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, convidados pelo Prefeito, escolherão oito (8) nomes, sendo os quatro (4) primeiros titulares e os outros, suplentes.

§ 2º - Os presidentes das associações civis culturais, convidados pelo Prefeito indicarão quatro (4) nomes sendo os dois (2) primeiros os titulares e os outros, suplentes.

§ 3º - A Câmara dos Vereadores indicará dois (2) titulares e dois (2) suplentes para compor a Comissão cabendo ao Prefeito a indicação de dois (2) titulares e dois (2) suplentes.

ARTIGO 7º - Se não houver indicações para a Comissão Municipal de Bibliotecas por parte dos estabelecimentos de ensino e das entidades culturais, caberá à Câmara dos Vereadores indicar os nomes até completar o quadro previsto no artigo 6º.

ARTIGO 8º - A indicação e a posse dos membros da Comissão Municipal de Biblioteca deverão ser efetuadas até 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei, e imediatamente após o término de cada gestão, cuja duração é de dois (2) anos.

Handwritten signature and stamp:
Câmara Municipal de Lavrinhas
[Signature]



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Nilo Rodriguez Lozano
PREFEITO ORIGINAL

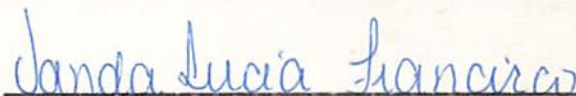
014

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 03 de maio de 1.985.


= NILO RODRIGUEZ LOZANO =
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal Lavrinhas, 03 de maio de 1.985.



= VANDA LUCIA FRANCISCO =
Auxiliar de Secretária.